



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES - LEIS Nº 1.170, 1.171, 1.172, 1.173, 1.174, 1.175, 1.176



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Republicação por incorreções em 21/01/2022.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.170-A, DE 31 DE MARÇO DE 2021

“Institui o Novo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, no âmbito do Município de Ibirataia-Bahia e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os VEREADORES MUNICIPAIS discutiram, e aprovaram e ela SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Ibirataia-Bahia, o novo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, com a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) responsáveis dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Parágrafo Único - Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

1

Pça. 10 de Novembro, 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 – Fone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - até 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas do campo;

Art. 2º - Os membros do Conselho constantes do art. 1º observados os impedimentos dispostos no art. 5º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º - As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IV do art. 2º são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 que:

- I - desenvolvam atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- II - atestem o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- III - desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- IV - não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Pça. 10 de Novembro, 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 – Fone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei, a Secretaria de Educação designará os integrantes do Conselho previsto no inciso I do Art. 1º desta Lei, e o Chefe do Poder Executivo Municipal designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do art. 1º da presente Lei.

Art. 5º - São impedidos de integrar os conselhos a que se refere esta Lei:

- I - titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais,
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos, ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 6º - O presidente Conselho do FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo Municipal.

Art. 7º - A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 8º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Paragrafo Único – A prefeitura Municipal deverá ceder ao conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretario Executivo do Conselho.

Art. 9º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 10º - O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 11º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

4

Pça. 10 de Novembro, 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 – Fone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 13º - O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente

Art. 14º - O novo conselho do FUNDEB será instituído até 31.3.2021, sendo os novos membros indicados até 18.3.2021, em observância do art. 2º desta Lei Municipal.

Art. 15º - Até que seja instituído o novo conselho, no prazo referido no art. 13, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação, extinguindo seu mandato em 31.3.2021, data da constituição do novo conselho.

Art. 16º - O Conselho do FUNDEB instituído por força do art. 13 da presente Lei elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos respectivos membros, o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto Municipal.

Art. 17º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1016/15 de 02 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9929-4931



5

Pça. 10 de Novembro, 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 – Fone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Republicação por incorreções em 21/01/2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.171- A, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Reconhece a Associação Cultural e Musical de Ibirataia (ACMI/FAMUIBI), como patrimônio imaterial e cultural do município de Ibirataia-Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os VEREADORES MUNICIPAIS discutiram, e aprovaram e ela SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR a seguinte Lei:

Art. 1º. Reconhecer a Associação Cultural e Musical de Ibirataia (ACMI/FAMUIBI), como patrimônio cultural e imaterial, elevando-a a condição de integrante permanente da memória cultural da sociedade ibirataense, nos termos dos art. 215, §1º, e 225, §1º, VII, ambos da Constituição Federal.

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 1º de abril de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9625-4831



1

Pça. 10 de Novembro, 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 – Fone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Republicação por incorreções em 21/01/2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.172-A, EM 25 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: “COLOCA EM EXTINÇÃO CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 325/2000 E A LEI Nº. 420/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o fulcro no artigo 16, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, extinguindo vagas e colocando em extinção cargos do quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Ficam declarados em extinção as funções, especificadas na tabela abaixo:

Grupo Operacional -1 (SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO)	Cargos
PROJETO DE LEI Nº 420/2007, sancionado através da LEI MUNICIPAL Nº 916/2007.	Auxiliar de Serviços Gerais
	Auxiliar Administrativo
	Agente Administrativo
	Assistente Administrativo
	Motorista II
	Merendeira

Pça. 10 de Novembro, 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 – Fone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Grupo Operacional -2 (OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS)	Cargos
PROJETO DE LEI N.º 420/2007, sancionado através da LEI MUNICIPAL N.º 916/2007.	Mecânico
	Eletricista
	Carpinteiro
	Pedreiro
	Encanador
	Pintor
Gari	

CARGOS DE SERVIDORES (UNIDADES DE ENSINO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BIBLIOTECA)	Cargos
PROJETO DE LEI N.º 816/2000, sancionado através da LEI MUNICIPAL N.º 816/2000.	Serviços Gerais (zelador porteiro e vigias)
	Agente Administrativo
	Auxiliar Administrativo

Art. 3º - Os cargos ocupados serão extintos à medida que ocorrer sua vacância.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores ocupantes dos cargos colocados em extinção são assegurados todos os direitos e vantagens incluídas na Lei atual e alterações posteriores que porventura venham beneficiar, os servidores públicos de Ibirataia.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação temporária de servidores a partir da data de publicação desta lei para preenchimento dos cargos em extinção identificados no artigo 2º.

Art. 5º - A qualquer tempo a administração pode criar novas vagas de nível médio e técnico, levando em consideração o CBO, suas atividades e adequando as profissões a necessidade pública, para posterior realização de concurso público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pça. 10 de Novembro, 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 – Fone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
EM 25 DE MAIO DE 2021.**

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 35 9925-4831



Pça. 10 de Novembro, 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Fone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Republicação por incorreções em 21/01/2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.173-A, EM 25 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO ATENDENDO A PORTARIA DE Nº 2979 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA PREVINE BRASIL, QUE ESTABELECE O NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, no uso das suas atribuições legais previstas no Inciso I, do art. 30 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ibirataia aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ibirataia o Incentivo financeiro Variável por Desempenho dos Serviços de Saúde, do Programa Previne Brasil, com base na Portaria nº 2979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O Incentivo financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde instituídos por esta lei possui os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos profissionais de saúde da Equipe de Saúde da Família – ESF e Atenção Primária à Saúde – APS, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ao processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores da saúde no âmbito municipal;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 – Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços, para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a Atenção Primária à Saúde – APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários dos serviços do SUS no município.

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes de saúde da Família – ESF e Atenção Primária à Saúde – APS aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil – será repassado fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Ibirataia conforme a portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, por meio da alteração da portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previne Brasil.

Art. 4º. A “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” será recebida pelos profissionais de saúde, conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente por equipe, conforme diretrizes e metas do Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Parágrafo Único. Os resultados dos indicadores alcançados serão aglutinados em um Indicador Sintético Final – ISF, que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por município e pelo Distrito Federal, conforme estabelecido no ART. 4º da portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município de Ibirataia pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% (cem por cento) será rateado da seguinte maneira:

50.15% (quinze por cento) desse montante será destinado à estruturação da Atenção Básica municipal, orientado pelas matrizes estratégicas, melhoria do acesso e qualidade, bem como complemento de folha, compras e equipamentos e aquisição de material de uso contínuo;

II. 70% (setenta por cento) será destinado aos servidores municipais lotados exclusivamente nas referidas unidades, sob forma de incentivo ao cumprimento das metas pré-determinadas;

III. 15% (quinze por cento) será destinado aos servidores municipais lotados na Coordenação da Atenção Básica do Município, além dos demais coordenadores e seus subordinados, que auxiliam no processo de alcance das metas; sendo que dentro deste valor, 02% (dois por cento) será destinado para a Coordenadoria de Atenção Básica.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado quadrimestralmente, mediante confirmação do repasse do incentivo financeiro por desempenho Previne Brasil do Ministério da Saúde/Governo Federal.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Art. 6º. O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe/Unidade e submetidas ao processo de avaliação dos indicadores na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os percentuais de desempenho abaixo:

- I – Proporção de gestantes com pelo menos seis consultas de pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;
- II. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV. Cobertura de exame citopatológico;
- V. Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;
- VI. Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;
- VII. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 1º. A divisão do percentual previsto no inciso II, do artigo 5º desta Lei, será rateada em partes iguais pelas unidades de saúde existentes no Município, levando-se em consideração a média de todos os indicadores por unidade de saúde, e os ganhos serão igualmente divididos por todos os profissionais que compõe cada Unidade, conforme os percentuais abaixo relacionados:

Média dos indicadores das unidades	Proporção a receber
81 a 100 %	Valor integral da cota parte da Unidade
71 a 80 %	80% do valor da cota parte da Unidade
61 a 70 %	70% do valor da cota parte da Unidade
50 a 60 %	60% do valor da cota parte da Unidade
- 50 %	Perde direito ao incentivo da Unidade

§ 2º. A divisão do percentual previsto no inciso III e VI, do artigo 5º desta Lei, será rateada em partes iguais pelas profissionais que compõem a Secretaria de Saúde,

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



tendo como critério a média dos resultados dos indicadores de todas as unidades, conforme os percentuais abaixo relacionados:

Média dos resultados das unidades	
81 a 100 %	Valor integral da cota parte dos Profissionais vinculados à secretaria de saúde.
71 a 80 %	80% da cota parte dos Profissionais vinculados à secretaria de saúde.
61 a 70 %	70 da cota parte dos Profissionais vinculados à secretaria de saúde.
50 a 60 %	60% da cota parte dos Profissionais vinculados à secretaria de saúde.
- 50 %	Perde direito ao incentivo da Unidade

§ 3º. Para efeito de recebimento são eleitos os profissionais que compõe os seguintes departamentos da secretaria Municipal de saúde: Coordenadores e equipes da: Saúde da Mulher, Odontologia, Epidemiologia, Recursos Humanos, Compras, Laboratório, Planejamento, Ouvidoria, Almoxarifado e Núcleo de Informação em Saúde.

§ 4º. Qualquer alteração nas metas estabelecidas no Programa Previne Brasil, será recepcionada por essa lei e levadas em consideração, para efeito da avaliação e repasse do incentivo.

Art. 7º. O servidor perde o direito a “gratificação” incentivo financeiro por desempenho Previne Brasil, nos casos de:

I – Licença com período superior a 30 (trinta dias consecutivos), por quadrimestre;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



II – Licença médica ou falta superior a 15 (quinze) dias, por quadrimestre, consecutivos ou não;

III – Desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do recebimento do recurso pelo município da gratificação incentivo por desempenho previne Brasil aos profissionais;

IV – Afastamento, com ou sem ônus, para outros órgãos ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

Art. 8º. Não cumprindo a meta, o valor da “gratificação” será revertido para a Secretaria Municipal de Saúde e destinado à estruturação da Atenção Básica municipal, orientado pelas matrizes estratégicas, melhoria do acesso e qualidade, bem como complemento de folha, compras e equipamentos e aquisição de material de uso contínuo.

Art. 9º. Caso haja alterações na legislação do programa Previne Brasil, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre a gestão, os servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através de portaria que estabelecerá novos critérios.

Art. 10º. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11. O monitoramento dos indicadores será realizada mensalmente a título de acompanhamento para os profissionais. A avaliação para efeito de cumprimento das metas estabelecidas será realizada quadrimestralmente.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde,

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município, que venha a interferir no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal n.º 998 de 27/12/2013, que “*dispõe sobre o componente municipal do incentivo variável por desempenho de metas do Programa de Melhorias do Acesso e da Qualidade de AB (PMAQ)*”.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA, em 25 de maio de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Republicação por incorreções em 21/01/2022.

LEI Nº 1.174-A, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Sistema Municipal de Esportes e Lazer de Ibirataia, cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, cria o Conselho Municipal de Políticas do Esportes e Lazer, e estabelece diretrizes para a Política Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei regula no município de Ibirataia, em conformidade com Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos Esportivos.

Parágrafo único – O Sistema Municipal de Esportes e Lazer – SMEL se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas para o esporte, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º- O esporte Municipal abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais do Sistema Nacional e Estadual de Esporte e Lazer, amparadas pela legislação vigente e nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

§1º-A prática esportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades de administração do esporte, compreendendo o Esporte-Educação e o Esporte de Rendimento.

§ 2º-A prática esportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes e abrange as atividades de esporte recreativo e lazer ativo, entendidas como Esporte de Participação ou Esporte Social.

Art. 3º- O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

1

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- I. **Desporto Educacional**, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- II. **Desporto de Participação**, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- III. **Desporto de Rendimento**, praticado segundo regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo Único – O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

- I. De modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;
- II. De modo não profissional, compreendendo o desporto:
 - a) Semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;
 - b) Amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

Art. 4º- O Esporte e o Lazer constituem direito social do município de Ibirataia-Bahia, contemplando as dimensões das práticas formais e não formais, obedecendo às normas gerais desta Lei, pautadas pela colaboração, cooperação, democratização e comprometimento, pela competência de cada um, entendendo que o esporte e o lazer são fenômenos sociais distintos, mas, de certo modo, confluentes, priorizando o desenvolvimento humano e a inclusão social através da Dimensão do Esporte de Participação, sem prejuízo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único – O Esporte e o Lazer são fatores de desenvolvimento humano, na perspectiva da cidadania, da sustentabilidade humana e ambiental, contribuindo para formação integral das pessoas e melhoria da qualidade de vida do conjunto da sociedade, não devendo ser visto unicamente como um instrumento para solucionar, atenuar ou desviar os problemas de descoesão social.

Título II Da Política Municipal de Esporte e Lazer

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Art. 5º- A Política Municipal de Esporte e Lazer, componente estratégico do desenvolvimento integrado e social, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito do cidadão à prática esportiva e de lazer para desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º-A Política Municipal de Esporte e Lazer será implementada mediante intersetorial de ações do poder público e da sociedade civil.

§ 2º-A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei e de leis complementares.

Art. 6º- A Política Municipal de Esporte e Lazer reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I. A promoção e a incorporação do direito humano ao esporte e lazer adequados nas políticas públicas;
- II. A promoção do acesso ao esporte e lazer de qualidade e de modos de vida saudável;
- III. A promoção da educação esportiva e de atividades físicas e de lazer;
- IV. A promoção do esporte e lazer em favor da saúde e bem-estar do cidadão;
- V. O atendimento prioritário e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade social;
- VI. O fortalecimento das ações de vigilância sanitária nas áreas de práticas de esporte e lazer e de atividades físicas;
- VII. O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa ou de profissionais capacitados na área de esportes e lazer e atividades físicas;
- VIII. Fomentar a integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades esportivas, de lazer e físicas;
- IX. O respeito às comunidades tradicionais, aos hábitos esportivos, de lazer e zelo pela memória do esporte, de acordo com as tradições culturais e esportivas;
- X. Incentivo à participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil na promoção do esporte e lazer;
- XI. Acompanhamento, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, à gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esporte e lazer, bem como avaliação dos ganhos sociais obtidos e a igualdade na aplicação desses recursos nas zonas rural e urbana;
- XII. A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas, a fim de combater a exclusão social através do esporte e lazer;
- XIII. A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

3

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Capítulo I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão do Esporte e Lazer

Art. 7º- O Esporte e o Lazer são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Ibirataia.

Art. 8º- O Esporte e o Lazer são importantes vetores de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Ibirataia.

Art. 9º- É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de esportes e lazer, assegurar a preservação e estabelecer condições para o desenvolvimento do esporte, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade esportiva.

Art. 10- Cabe ao Poder Público do Município Ibirataia planejar e implementar políticas públicas para:

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento do esporte como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. Universalizar o acesso aos bens e serviços de esporte e lazer;
- III. Contribuir para a construção da cidadania esportiva;
- IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das modalidades esportivas presentes no município;
- V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento esportivo;
- VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão pública esportiva;
- VIII. Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX. Estruturar e regulamentar a economia esportiva, no âmbito local;
- X. Consolidar o esporte como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos esportivos; e,
- XII. Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 11- A atuação do Poder Público Municipal no campo do esporte e do lazer não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

4

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Art. 12- A política esportiva e de lazer deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia saúde e segurança pública.

Art. 13- Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores esportivos e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Título III **Do Sistema Municipal de Esporte e Lazer**

Capítulo I **Disposições Gerais**

Art. 14- O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Ibirataia – **SMEL** – tem por base consolidar a Política Municipal de Esporte e Lazer, estabelecendo novos mecanismos de gestão pública, articulados de forma justa em uma estrutura aberta, plural, representativa, democrática e descentralizada, proporcionando condições para o exercício da cidadania esportiva e de lazer, criando instâncias de efetiva participação de todos os segmentos atuantes, compreendidos em seu sentido mais amplo o Esporte Educação, o Esporte de Participação e o Esporte de Rendimento, não excludentes entre si.

Parágrafo único – Para a consecução dos fins previstos neste Artigo, o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Ibirataia – **SMEL** tem como objetivos:

- I. Garantir o esporte e o lazer como direitos sociais, valorizando a acessibilidade, a descentralização, a intersetorialidade, a intergeracionalidade e a multidisciplinaridade de suas ações;
- II. Implantar políticas públicas de esporte e lazer, em consonância com as necessidades e aspirações da sociedade ibirataense;
- III. Consolidar um sistema público municipal de gestão do Esporte e do Lazer, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através dos marcos legais já estabelecidos:
 - a) Constituição Federal;
 - b) Lei 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé;
 - c) Sistema Nacional de Esporte e Lazer;
 - d) Sistema Estadual de Esporte e Lazer;
 - e) Constituição Estadual;
 - f) Lei Orgânica do Município de Ibirataia.
- IV. Garantir a implantação e o funcionamento de novos instrumentos institucionais, como:
 - a) Cadastro Esportivo do Município de Ibirataia;
 - b) Conferência Municipal de Esporte e Lazer;
 - c) Conselho Municipal de Políticas Esportivas e de Lazer de Ibirataia;

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- d) Fundo Municipal de Esporte de Ibirataia;
- e) Plano Municipal de Esporte de Ibirataia.

- V. Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos;
- VI. Democratizar o acesso aos bens esportivos e de lazer e o direito à sua fruição através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações do município, estendendo o circuito e implementos a toda municipalidade, em suas regionais urbanas e rurais;
- VII. Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações esportivas e de lazer, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e proporcionar prazer e conhecimento;
- VIII. Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;
- IX. Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, entidades de administração do esporte, entidades de prática esportiva e de lazer, movimentos sociais e populares, cooperativas, ONGs, OSCIPs, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa ligados e atuantes na área do esporte e do lazer;
- X. Incentivar a criação de espaço de memória para a preservação do patrimônio esportivo e de lazer do município e as memórias, material e imaterial, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações próprias, inclusive com adaptações para pessoas portadoras de deficiência e pessoas com necessidades educacionais especiais;
- XI. Intermediar, juntamente a outros agentes, o estabelecimento de programas esportivos e de lazer para/nas e com as comunidades;
- XII. Implementar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer nas diferentes manifestações, incluindo esportes de identidade nacional, não populares, esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado, indígenas e tradicionais, atendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência, pessoas com necessidades especiais, comunidades tradicionais e indígenas;
- XIII. Garantir continuidade aos projetos já consolidados e com notório reconhecimento das comunidades;
- XIV. Assegurar a centralidade das manifestações esportivas no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade das mesmas, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica do Esporte e do Lazer;
- XV. Incentivar a constituição de instâncias da justiça esportiva, visando garantir o direito legal da prática esportiva;
- XVI. Incentivar a criação, a estruturação e a manutenção de laboratórios de pesquisa e avaliação que colaborem no norteamo do esporte e do lazer em qualquer nível;

6

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Propor a criação de lei (s) específica (s) de arrecadação de recursos para as Políticas Municipais do Esporte e do Lazer, considerando como alternativas para elaboração desta lei arrecadações de fontes como ISS, IPTU e outras;

Estimular a integração com outros municípios, estados e países para a promoção de metas e desenvolvimento do Esporte e do Lazer, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção/criação, execução e circulação de programas, projetos, atividades e bens esportivos, com especial atenção para contextos ecológicos.

Art. 15- O Sistema Municipal de Esporte e Lazer compreende:

- I. Coordenação Municipal de Esporte e Lazer;
- II. Conselho Municipal de Políticas Esportivas e de Lazer;
- III. Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte e Lazer;
- IV. Conferência Municipal de Esportes e Lazer;
- V. Plano Municipal de Esportes e Lazer;
- VI. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Esportivos e de Lazer;
- VII. Programa Municipal de Formação Esportiva;
- VIII. Sistemas Municipais Setoriais de Esportes e Lazer;
- IX. Lei de Incentivos ao Esporte.

Art. 16- À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer (SEMEC) através da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Esportivas e Lazer, e entidades afins, cumpre elaborar o Plano Municipal de Esportes e Lazer, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 17- Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer (SEMEC) através da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer juntamente com o Conselho Municipal de Política Esportiva e Lazer criar Comissões especificamente incumbidas de representar o Município nos eventos desportivos intra e intermunicipais e cerimoniais afins.

Art. 18- As entidades esportivas estabelecidas nesta cidade, ficam sujeitas a registros de supervisão e orientações normativas definidas nesta Lei.

Capítulo II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Esportes e Lazer – SMEL

Art. 19- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer (SEMEC) através da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer, é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Esporte e Lazer - **SMEL**.

Art. 20- São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer (SEMEC) através da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer:

- I. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Esportes e Lazer - **PMEL**, executando as políticas e as ações culturais definidas;

7

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- II. Implementar o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - **SMEL**, articulando os setores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos esportivos, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III. Promover o planejamento e fomento das atividades esportivas com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando o esporte como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV. Valorizar todas as modalidades esportivas que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área do esporte e do lazer;
- VI. Promover o intercâmbio esportivo a nível regional, nacional e até internacional;
- VII. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte e Lazer – **SMFEL** e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção esportiva no âmbito do Município;
- VIII. Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos esportivos, democratizando o acesso aos bens culturais;
- IX. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas esportivas e gestão esportiva;
- X. Estruturar o calendário dos eventos esportivos do Município de Ibirataia;
- XI. Elaborar estudos das cadeias produtivas do esporte para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XII. Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XIII. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Esportiva e de Lazer– **COMPEL** e dos Fóruns de Esporte e Lazer do Município;
- XIV. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 21- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer (SEMEC) através da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer é órgão coordenador do Sistema Municipal de Esporte e Lazer - **SMEL**, compete:

- I. Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Esporte e Lazer - **SMEL**;
- II. Promover a integração do Município ao Sistema Nacional do Esporte – **SNE**, e Sistema Estadual de Esporte e Lazer por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III. Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Esportiva e Lazer– **COMPEL** e nas suas instâncias setoriais;
- IV. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - **SMEL**, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Esportiva e Lazer– **COMPEL**;

8

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- V. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional do Esporte – SNE, e Sistema Estadual de Esporte e Lazer para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VI. Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais do esporte nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- VII. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações esportivas no âmbito dos respectivos planos de esporte;
- VIII. Colaborar na implementação de Programas de Formação na Área Desportiva, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de esportes do Município; e,
- IX. Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Esportes e Lazer – CMEL.

Título III

Do Cadastro Esportivo do Município de Ibirataia

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 22- Fica criado o Cadastro Esportivo do Município de Ibirataia, instrumento de reconhecimento da cidadania, cultura esportiva e de gestão das políticas públicas municipais de esporte e de lazer, de caráter normativo, consultivo, informativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos agentes, fazeres e produção na área de Esporte e Lazer, bem como sobre seus espaços e equipamentos, constituindo uma articulação entre diversos agentes de forma plural e representativa, contemplando todas as dimensões do esporte e do lazer.

Art. 23- O Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de tem por finalidade:

Reunir dados sobre a realidade do Esporte e do Lazer do município, por meio da identificação, registro e mapeamento do Esporte e do Lazer local dos diversos agentes de forma plural, podendo ser de caráter público, privado e do terceiro setor, categorizados a partir da sua atuação no sistema através de pactos, parcerias e colaboração, organizados como:

I Gestores: Secretarias, conselhos, escolas, federações esportivas, clubes esportivos sociais, ligas, associações esportivas, empresas privadas, Ongs, OSCIPS, cooperativas, escolinhas esportivas, quando atuarem como promotoras da prática esportiva e de lazer;

II Trabalhadores do Sistema: profissionais da área de esporte e lazer, suas respectivas entidades de representação – associações profissionais, sindicatos e federações – e conselhos das profissões regulamentadas, agentes comunitários de Esporte e Lazer, Conselhos Setoriais.

III Entidades de representação estudantil, sindicatos, ONGs, associações de moradores, sociedades agrícolas, associações agroextrativistas, assentados da reforma agrária, associações de jovens, povos indígenas e quilombolas.

9

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



IV Equipamentos públicos e privados existentes: quadras poliesportivas, quadras de areia, campos de futebol e futebol society, ginásios, pistas, praças, clubes recreativos, balneários, parques urbanos e rurais, piscinas, bens materiais e imateriais, outros.

V Identificar as dimensões sociais do Esporte, definindo com clareza suas conceituações e manifestações no Esporte de Participação, Esporte Educação e Esporte de Rendimento;

VI Viabilizar e difundir a pesquisa, a busca por informações da área de esporte e lazer, a contratação de agentes e serviços de entidades de administração e de prática do esporte, a divulgação da produção local, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas de Esporte e Lazer do município;

VII Identificar e regular o acesso a fontes de financiamento, no âmbito municipal, estadual e federal, nos seus diversos segmentos;

VIII Habilitar seus integrantes a participarem dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

IX Coletar, organizar, sistematizar e socializar toda documentação sobre a informação esportiva e de lazer;

X Sistematizar o Calendário Esportivo e de Lazer do Município com especial atenção para a divulgação de programas, projetos e atividades que abordam o caráter multicultural, a diversidade étnica e geográfica;

XI Criar um banco de dados de voluntariado, respeitando sua formação e habilitação, regulamentado e sem fins lucrativos.

Art. 24- O Cadastro Esportivo está organizado em Câmaras Setoriais, com seus respectivos segmentos, reconhecendo as Manifestações Sociais do Esporte e Lazer:

- a. **Esportes de Manifestações Coletivas:** Futebol, Futsal, Voleibol, Basquetebol, Handebol, Futevôlei, outros segmentos;
- b. **Esportes de Manifestações Individuais:** Esportes Aquáticos, Atletismo, Ciclismo, Artes Marciais, Tênis de Quadra, Tênis de Mesa, outros segmentos;
- c. **Esportes de Manifestações Radicais e de Aventura:** Bike, Roller (skate), Patins, Motociclismo, Rapel, Pêndulo, Aerodelismo, Tiro, cavalgada, Pesca, paraquedismo outros segmentos;
- d. **Jogos de Mesa e Atividades de Salão:** Xadrez, Dominó, Sinuca e Bilhar, Dama, Baralho, Tênis de Mesa, Pebolim (totó), outros segmentos;
- e. **Esportes e Atividades físico-esportivas e de lazer adaptados para Grupos Especiais:** Gestantes, Idosos, Obesos, Hipertensos e outros; Pessoas Portadoras de Deficiências: Cadeirantes, Cegos e Baixa Visão, Deficiente Auditivo e outros; outros segmentos;
- f. **Profissionais de Educação Física, do Esporte e do Lazer e suas Representações:** Profissionais de Educação Física, Profissionais do Esporte, Acadêmicos de Educação Física, Técnico, Preparador Físico, Dirigente, Pesquisador, Cientista, Advogado, Fisioterapeuta, Médico, Administrador, Massagista, Árbitro, Cronometrista, Mesário, Conselhos de Classes, outros segmentos;

10

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- g. **Esportes e Agentes de Manifestações Comunitários:** agentes comunitários do esporte e do lazer, voluntários, dirigente de esportes de formação, outros segmentos;
- h. **Esportes de Identidade Nacional, Tradicionais, Não Populares e Indígenas:** Capoeira, Peteca, outros segmentos;
- i. **Usuários do sistema:** qualquer pessoa física e jurídica não inserida nos outros segmentos.

Parágrafo Único – O Fórum Setorial pode deliberar pela criação, exclusão ou fusão de novas Câmaras Setoriais e segmentos a serem incluídos no Cadastro.

Art. 25- O Cadastro será disponibilizado em formatos diferenciados, impresso e em mídia digital, com implementação regulamentada por decreto próprio, em acordo com o Conselho Municipal de Política Esportiva e Lazer e Órgão Gestor da Política de Esporte e Lazer, através de seus representantes.

Parágrafo Único – O Cadastro manterá informações disponíveis para o acesso de domínio público e gratuito e campos de acesso restrito à administração.

Art. 26- Para o acesso a qualquer financiamento público com recursos do Fundo Municipal de Esporte e/ou outras Leis Municipais de Incentivo ao Esporte os interessados, pessoa física ou jurídica, terão que estar cadastrados no Cadastro Esportivo do Município de Ibirataia.

Parágrafo Único – O Cadastro é essencial para o acesso a financiamento público no âmbito municipal, sendo que a pessoa física ou jurídica inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Esporte e Lazer é incluída no campo de inadimplência conforme legislação, ficando a mesma sem acesso a qualquer financiamento público com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e/ou outras Leis Municipais de Incentivo ao Esporte que vierem a ser criadas.

Título III

Do Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 27- O Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer de Ibirataia- COMPEL é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art.28- O COMPEL terá uma composição de doze membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, para um mandato de quatro anos.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer de Ibirataia- COMPEL terá a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

- a. Dois representantes indicados pela Coordenação Municipal de Esportes e Lazer, com respectivos suplentes;

11

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- b. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, com respectivo suplente;
- c. Um representante dos professores de Educação Física da Rede Municipal de Educação, com respectivo suplente;
- d. Um representante da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social - SEDESC, com respectivo suplente e
- e. Um representante de livre indicação do Chefe do Executivo, com respectivo suplente

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a. Um representante da Liga Ibirataense de Futebol, com respectivo suplente;
- b. Um representante dos atletas ou paratletas amadores, em plena atividade, que seja vinculado a alguma modalidade esportiva no município, e seu respectivo suplente;
- c. Um representante das associações esportivas do município de Ibirataia e seu respectivo suplente;
- d. Um representante das associações de moradores ou de bairros, com respectivo suplente;
- e. Um representante de equipes ou associações da zona rural, com respectivo suplente; e
- f. Um representante de entidades de pessoas com necessidades especiais, com respectivo suplente.

Art. 29 -A indicação dos representantes da sociedade civil de cada gestão do Conselho deverá ser conduzida pelo representante da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer, que será responsável pela ampla divulgação em redes sociais, rádios e outros meios de comunicação para que toda sociedade civil tenha acesso a esta informação, além de envio de ofícios às respectivas entidades representativas, as quais deverão, em prazo de cinco dias após o recebimento de ofício, indicar uma pessoa para tal fim, findado este prazo e não havendo indicação, deverá a Coordenação Municipal de Esportes e Lazer indicar os nomes da categoria deserta.

§ 1º – A posse de cada gestão do Conselho dar-se-á num prazo máximo de dez dias após o decreto de nomeação.

§ 2º – A Coordenação Municipal de Esportes e Lazer expedirá um certificado atestando a participação de cada conselheiro.

Art 30 - O primeiro Conselho deverá elaborar, num prazo de sessenta dias, o seu Regimento Interno.

Art.31- O presidente do Conselho deverá ser escolhido dentre seus membros, na forma prescrita por seu Regimento Interno. Até a elaboração e vigência deste, os trabalhos serão dirigidos por um dos representantes titulares da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único – Nas votações do COMPEL o presidente votará apenas em caso de empate, cabendo-lhe o voto de minerva.

Art.32- O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

12

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Art.33- O conselheiro titular que faltar a três reuniões da entidade, sem prévia justificativa e presença de seu suplente substituto será afastado, assumindo o suplente a titularidade e oficiada a entidade, se representante da sociedade civil, para que indique novo suplente ou, se do poder público o faltoso, um novo membro suplente deverá ser indicado pelo titular da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer.

Capítulo III Das Atribuições Diretivas

Art. 34- Compete ao presidente do Conselho, independentemente de outras atribuições que se lhe deem o Regimento Interno:

- I. Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II. Representar, ou fazer-se representar, o COMPEL;
- III. Convocar, presidir, coordenar e orientar a ordem do dia das reuniões do COMPEL;
- IV. Oficiar as autoridades competentes das deliberações do COMPEL.

Art.35- Compete ao secretário do Conselho, além de outras atribuições que eventualmente lhe deem o Regimento Interno:

- I. Registrar em ata todas as reuniões do Conselho, de todas colhendo as assinaturas dos membros presentes;
- II. Expedir os ofícios necessários ao regular funcionamento do COMPEL;
- III. Manter um registro das frequências nas reuniões, para fins de assiduidade e constatação de desinteresse de algum dos seus membros.

Art.36- Compete ao colegiado do Conselho:

- I. Escolher o seu presidente e secretário;
- II. Elaborar e aprovar o regimento interno, bem como implementar reformas e alterações no mesmo;
- III. Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, bem como fiscalizar sua aplicação;
- IV. Solucionar os casos omissos por maioria simples dos seus membros presentes, conforme quórum estabelecido no Regimento.

Art.37- Compete aos membros titulares do Conselho, dentre outras atribuições que lhes dê o Regimento Interno:

- I. Participar das reuniões com direito a voz e voto;

13

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



II. Convocar, na ausência ou omissão do presidente, reuniões extraordinárias do Conselho;

Parágrafo Único – São deveres dos conselheiros titulares:

- I. Fazer-se presente em todas as reuniões do Conselho;
- II. Em não podendo estar presente a alguma das reuniões, comunicar ao seu suplente para que este o substitua provisoriamente.

Capítulo IV **Do Papel do Conselho**

Art.38- Cabe ao COMPEL sugerir, no âmbito desportivo, do lazer e recreação, propor e fiscalizar políticas públicas, sugerir e fiscalizar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, além de sugerir estudos e pesquisas que visem ao crescimento e efetividade das atividades desta área no município de Ibirataia.

Art. 39- Ao COMPEL é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Título IV **Da Conferência Municipal de Esportes e Lazer**

Art. 40- A Conferência Municipal de Esportes e Lazer é um instrumento institucional de participação e deliberação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Esportivo do Município de Ibirataia.

Art. 41- São objetivos da Conferência Municipal de Esportes e Lazer:

- I. Consolidar o espaço de diálogo entre a gestão pública municipal e a sociedade;
- II. Promover ampla mobilização e articulação da sociedade para debater, implantar e aperfeiçoar a estruturação institucional e política de esporte e lazer, através do SMEL, com ampla participação popular;
- III. Consolidar a Política Municipal do Esporte e Lazer.
- IV. Discutir a gestão das políticas públicas de esporte e lazer do município de Ibirataia em âmbitos administrativos, orçamentários e financeiros.

Art. 42- São atribuições e competências da Conferência Municipal de Esportes e Lazer:

- I. Debater e Avaliar o Plano Municipal de Esportes e Lazer;
- II. Avaliar a estrutura e o funcionamento das instâncias do Conselho, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- III. Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Cadastro Esportivo do Município de Ibirataia, apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelas instâncias do Conselho;
- IV. Avaliar a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.
- V. Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas para o Esporte e o Lazer do Município;
- VI. Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão do esporte e do lazer, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal e outras instâncias;
- VII. Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelos bens materiais e imateriais, e sua diversidade.

Art. 43- A Conferência Municipal de Esportes e Lazer é realizada em caráter ordinário a cada três anos, instituída por decreto municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer, e do Conselho Municipal de Política Esportiva e de Lazer, em consonância com a Conferência Nacional de Esportes e, em caráter extraordinário, mediante convocação, de acordo com o Regimento Interno do CMEL.

Parágrafo Único – O Regulamento de cada Conferência Municipal de Esportes e Lazer, sua dinâmica e finalidades são elaborados por comissão específica definida por decreto do Executivo.

Título IV Do Plano Municipal de Esportes e Lazer

Art. 44- O Plano Municipal de Esportes e Lazer deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação do Sistema Municipal de Esportes e Lazer, para organização de ações voltadas à garantia do direito humano à prática do esporte, lazer e atividades físicas adequadas.

Art. 45- O Plano Municipal de Esportes e Lazer deverá:

- I. Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido e elaboração em um calendário anual de esportes do município;
- II. Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano ao esporte, lazer e atividades físicas adequadas;
- III. Potencializar as ações de Esporte e Lazer do município, propiciando melhores resultados e visibilidade;
- IV. Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano às práticas de esporte, lazer e atividades físicas adequadas ao desenvolvimento de suas potencialidades, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania e integração;
- V. Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores que fomentem o esporte e lazer, instaurando critérios inovadores que privilegiam as

15

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



políticas públicas locais, como forma de premiar as gestões qualificadas da coisa pública municipal;

VI. Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 46- O Plano Municipal de Esportes e Lazer deverá estar focado em:

- I. Apoiar os segmentos de esportes, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente os segmentos esportivos e de lazer de natureza social e de fortalecimento das identidades locais;
- II. Estimular o desenvolvimento do Esporte e Lazer no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade;
- III. As diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esporte e Lazer, definidas pelo COMPEL, devem ter como base princípios e diretrizes do ECA;
- IV. Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações esportivas e de lazer locais, de modo a mapear e estimular os conhecimentos e as práticas das comunidades tradicionais e dos diversos agentes envolvidos nas suas ações;
- V. Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação de bens esportivos, materiais e imateriais, do município;
- VI. Apoiar movimentos que buscam a formação de grupos e entidades ligados à área de Esporte e lazer;
- VII. Valorizar as ações dos diferentes grupos, entidades e agentes formadores de Esporte e Lazer locais;
- VIII. Incentivar a captação de recursos de empresas – privadas e estatais nacionais, bem como de organismos internacionais, estabelecendo parcerias público-privadas para o financiamento de ações de esporte e lazer, patrocínio de entidades e eventos;
- IX. Requerer o repasse de percentuais de recursos para o esporte da União e do Estado, proporcionalmente ao índice de FPM e ICMS diretamente ao município;
- X. Apoiar projetos, programas e atividades, de acordo com as diretrizes deste Sistema, em uma ou mais linhas de ações nas dimensões de esporte de participação e lazer, esporte educação, esporte de rendimento, inclusive o para-desporto, a saber:
 - a. Estudo e formação através de capacitação, atualização, especialização e aperfeiçoamento de agentes que atuam na área de Esporte e Lazer;
 - b. Inclusão Social e de Promoção da Saúde;
 - c. Programas de divulgação e de circulação de bens e produtos, promovendo também intercâmbio com outros municípios, estados e países;
 - d. Pesquisa, documentação e informação;
 - e. Construção, reforma e adaptação/manutenção/ampliação de infraestrutura esportiva e de lazer – espaço físico e equipamentos;

16

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- f. Programas de esporte e lazer voltados para grupos sociais especiais;
- g. Implementação de equipes representativas do município;
- h. Jogos Escolares Municipais de Ensino e Comunitários;
- i. Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- j. Subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, para representação do Município;

§ 1º- O plano das ações de política municipal de esporte e lazer será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 2º- O Plano Municipal de Ibirataia será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Esportes e Lazer e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 3º- As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer de Ibirataia serão propostas pela Conferência Municipal de Esportes e Lazer, pelas Escutas Esportivas, por Fóruns, Seminários ou atividades afins dos Esportes e pelo Conselho Municipal de Política Esportiva e Lazer-COMPEL.

Título V

Do Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte e Lazer – SMFEL

Art. 47- O Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte e Lazer – SMFEL é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público do esporte, no âmbito do Município de Ibirataia, que devem ser diversificados e articulados.

Art. 48- O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Esportes e Lazer – SMEL deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de esporte com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único – São mecanismos de financiamento público do esporte, no âmbito do Município de Ibirataia:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Fundo Municipal de Esportes e Lazer, definido nesta lei;
- III. Incentivo Fiscal, conforme lei específica a serem criadas; e,
- IV. Outros que venham a ser criados.

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Art. 49- Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes, bem como nas deliberações do COMPEL.

17

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Parágrafo Único – É vedada a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Esportes e Lazer- FMEL em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 50- Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer- FMEL:

- I. Recursos orçamentários do município;
- II. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ibirataia e seus créditos adicionais;
- III. Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL;
- IV. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- V. Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais e ajustes;
- VI. Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes ao esporte;
- VII. Exploração comercial em eventos esportivos e de lazer;
- VIII. Lei Municipal de Incentivo ao Esporte;
- IX. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMEL, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- X. O produto de arrecadação de taxas cobradas pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - SEMEC, através da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer, denominados de taxa de manutenção de áreas de esportes;
- XI. O produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - SEMEC, através da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer;
- XII. Recursos extra orçamentários.

§ 1º-Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

§ 2º-Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º-A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMEL, não utilizados são transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente.

Art. 51- Os recursos do Fundo Municipal de Esporte são destinados a projetos apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritas no Cadastro Esportivo do Município de Ibirataia, mediante editais próprios.

Art. 52- É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer em:

18

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- I. Construção ou conservação de bens imóveis e despesas de capital que não se refiram às atividades próprias de esporte e lazer;
- II. Projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares;
- III. Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios, membros ou titulares.
- IV. Programas, projetos ou atividades ligadas, diretamente ao desporto profissional, que não atendam suas categorias de base, nenhum cunho social ou comunitário.

Art. 53- As receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão destinadas a projetos, programas e ações de promoção e de desenvolvimento do Esporte do Município de Ibirataia, projetos esportivos diversos de demanda da Comunidade, assim como poderão ser destinados ao Conselho Municipal de Política Esportiva e Lazer para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

Art. 54- Os projetos concorrentes devem ter como seu principal local de produção e execução o Município de Ibirataia.

Art. 55- Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Ibirataia deve constar, no corpo do produto, em destaque, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Ibirataia através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, por meio da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer e da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, de acordo com regras estabelecidas em Edital quanto à forma de visualização dos respectivos patrocinadores e apoiadores.

Parágrafo Único – Caso o projeto tenha complementação de outra (s) fonte (s) de financiamento (s), a identificação do patrocinador do projeto será permitida.

Art. 56- Os projetos que pleiteiam obter financiamento do FMEL devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas em Edital Próprio.

Art. 57- Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - SEMEC, através da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer e ao Conselho Municipal de Políticas Esportivas e Lazer elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda os formulários e anexos de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Parágrafo Único – Ficarão a cargo dos recursos do Fundo os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação de recursos.

Art. 58- Os projetos devem apresentar proposta de contrapartida ou retorno de interesse público.

§ 1º-A análise da prestação de conta comprovará se os resultados esperados foram atingidos, se os objetivos previstos foram alcançados, se os custos estimados foram reais, além da repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º-A não apresentação da prestação de contas, de Relatório Parcial de Situação de Resultados e Relatório Final de Execução e Resultados dos projetos nos prazos fixados em Edital implicará na aplicação das seguintes sanções ao proponente e/ou executor na seguinte ordem:

19

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



- I. Advertência;
- II. Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMEL;
- III. Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV. Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do FMEL e de participar, como contratado, de programas, projetos, atividades e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - SEMEC, através da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer e ou Conselho Municipal de Política Esportiva;
- V. Inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Esportes de Ibirataia e no órgão de Controle de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Ibirataia além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 59- O Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Ibirataia terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SEMEC.

§ 1º-Cabe aos gestores do FMEL dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Política Esportiva e Lazer assim como a sociedade, sempre que solicitado.

§2º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer integrar-se-á à proposta Orçamentária do Município.

§ 3º- O saldo positivo do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Ibirataia apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Título VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 60- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua promulgação.

Art. 61- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, EM 17 DE JUNHO DE 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



20

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Republicação por incorreções em 21/01/2022.
LEI Nº 1.175-A, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre alteração de nome de Rua no Bairro Centro, no Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que os Vereadores aprovaram, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado no nome da “*TRAVESSA ILTON LOPES LEAL*” localizada no Bairro Centro no Município de Ibirataia, Estado da Bahia para Rua “**RUA OTONIEL FERNANDES DE SOUZA**”.

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, EM 17 DE JUNHO DE 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 75 9 9625-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Republicação por incorreções em 21/01/2022.
LEI Nº 1.176-A, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Reconhece a prática de atividade física como serviço essencial para a população no município de Ibirataia, bem como essenciais para empresas prestadoras de serviços, destinados a essa finalidade, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A Prefeita do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do município, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida no Município de Ibirataia, Estado da Bahia a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, como essenciais para a população, e as empresas e profissionais prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§1º - Este reconhecimento estende-se às atividades de Estúdio de dança., Estúdio de Pilates e/ou Fisioterapia, Exercícios de Treinos Funcionais, bem como atividades afins ou correlatas; desde que tais atividades sejam ministradas por Profissionais, devidamente registrados no seu respectivo Conselho ou Órgão de habilitação Profissional.

§ 2º - Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no *caput* deste artigo, desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º - Estende-se o que dispõe o artigo anterior para os esportes de modalidade coletiva a exemplo do futebol, futsal, vôlei, basquete, baleado, handebol (e/ou esportes afins e correlatos).”

1

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000949

Estado da Bahia - sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, EM 17
DE JUNHO DE 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831

